

Espírito para todos os que nele crêem⁵¹. Existe aqui, um pormenor significativo. Quando o Espírito desceu sobre Jesus, no momento do seu batismo, João Batista confirmou o evento com seu testemunho: “Vi o Espírito descer do céu como uma pomba e permanecer sobre ele”⁵². Agora, quando o dom do Espírito é concedido à Igreja, no momento do seu nascimento, outro João dá testemunho: Aquele que viu dá testemunho e seu testemunho é verdadeiro”⁵³.

Existe ainda um terceiro modo de doação do Espírito. Ele é comunicado aos Onze para que possam exercer o ministério eclesial de perdoar os pecados, fruto do mistério pascal⁵⁴. S. João é o único evangelista que mostra o perdão dos pecados como dom do Espírito Santo. Jesus comunica esse dom “soprando sobre eles”, inaugurando, de certo modo, a nova criação. Assim aparece, no quarto evangelho, o elo profundíssimo entre Jesus, o Espírito e a Igreja, tendo, como pano de fundo, o mistério trinitário.

Concluindo, podemos dizer que a teologia do quarto evangelho parte da contemplação do mistério da Trindade para falar de cada uma das Pessoas divinas e de sua missão na

economia da salvação. A Trindade representa a concepção original de Deus. A missão do Filho e a do Espírito aparecem intimamente relacionadas. O Filho vem como dom do Pai para cumprir a sua vontade e revelá-lo. O Espírito vem como dom do Filho para manifestá-lo, dar testemunho dele e concluir, com seus dons, a sua obra. Entre as obras do Espírito, encontra-se a Igreja, comunidade que guarda a memória de Jesus, celebra a sua presença de Ressuscitado, dá testemunho dele e o anuncia ao mundo. Tudo isso é possível pela ação permanente do Paráclito.

Também o Espírito é revelado com relação ao **mundo**. Trata-se de uma relação, de certo modo, conflitual. O mundo é condenado por não reconhecer o Espírito, por não conseguir discerni-lo através de suas manifestações nas obras de Cristo⁵⁵. Mas, de outro lado, o Espírito tem, por missão, convencer o mundo do pecado⁵⁶, isto é, quanto à consciência do pecado em vista do perdão.

Pe. Dr. Benedito Beni dos Santos é professor titular e vice-diretor dos cursos de pós-graduação na Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção.

CASAMENTO E VALORES SOCIAIS: O TRIUNFO DO DISCURSO AMOROSO*

Silvia Maria Jardim Brügger*

A IMPORTÂNCIA SOCIAL DO CASAMENTO

O Capitão-de-Mar-e-Guerra, Antonio Rio dos Santos, e Dona Maria Antonia da Conceição se receberam em matrimônio no dia seis de dezembro de 1817, na Capela da Residência Episcopal de Nossa Senhora da Conceição¹, na forma dos “casamentos de consciência”, que eram contraídos às escondidas, sem a publicação dos banhos, mediante a autorização especial do Bispo. Mas, por que algumas pessoas desejavam contrair o enlace conjugal às escondidas? Antonio e Maria Antonia declararam que havia muitos anos que viviam na “figura e fama de casados”, tendo desta união cinco filhos vivos. Publicamente, eram reputados como tendo-se recebido, matrimonialmente, na Igreja de São Julião da cidade de Lisboa, local de origem da noiva e onde, talvez, o noivo tenha estado por algum tempo.

Os frequentes movimentos migratórios, sem dúvida, possibilitavam situações como estas. Vitor Landoni,

natural de Milão, e Angela Voletti, do Estado Sardo, chegaram juntos ao Rio de Janeiro, em 1850, e, embora se achassem em “ilícito comércio”, foram “pelo público tidos legitimamente casados”². Em 1852, regularizaram sua situação perante a Igreja, através da celebração de um “casamento de consciência”. Outros, porém, não tiveram a mesma pressa que Vitor e Angela na legitimação de sua união. Francisco José de Souza Calisto e Ana Tomásia Calisto viveram juntos por mais de 27 anos até contraírem um “casamento de consciência”, em 25 de junho de 1863. O noivo alegou, em sua petição que (...) não por desrespeito à Igreja, nem por motivo outro além das circunstâncias de pouca importância, adiou de dia em dia a reparação que a essa senhora devia, e tal era a sua intenção cumprir a palavra de casamento que lhe dera, retirando-a da casa de seus pais, habitantes da Ilha do Faial, que aos mesmos e aos mais parentes dela fez constar havê-la recebido como sua legítima mulher, que neste caráter como tal

51 Cf. Jo 7,38-39.

52 Jo 1,34.

53 Jo 19,34.

54 Cf. Jo 20,22.

55 Cf. Jo 14,16-17.

56 Cf. Jo 16,8-9.

* # Artigo publicado originalmente na Revista *Cativeiro e Liberdade*, Ano II, vol.3, 1996 e editado nesta *Revista de Cultura Teológica* com autorização da autora.

² Ibidem

a apresentou nesta Corte, onde habita desde o ano de 1837, e onde todas as pessoas de suas relações assim a tem considerado até hoje; que como legítimos tem feito batizar os filhos dela havidos (...)³.

Depois de tantos anos de vida em comum, Francisco e Tomásia resolveram casar-se diante da Igreja, uma vez que ele se achava “gravemente enfermo” e temia, provavelmente, a morte e a condenação de sua alma. José Antonio Ferreira Guimarães e Olimpia Rosa de Faria, que se receberam em “casamento de consciência”, em 27 de abril de 1863, também manifestaram o temor em relação à condenação divina após a morte. Afirmavam que (...) vivendo em mancebia e por isso em estado de perigo para suas almas, o que é ignorado pela melhor parte das pessoas que os conhecem e que em boa fé pensam que os suplicantes são casados, e como *é mister saírem deste estado antes de dar contas ao Juiz Supremo* [grifo meu], e porém se nas circunstâncias de obter o perdão de seus pecados, desejam casar-se, como porém da publicidade desse consórcio possa resultar escândalo muito principalmente para aquelas pessoas que os consideram casados, quando na realidade o não estão, suplicam a V. Exa. Rma. se digne, por sua paternal piedade,

autorizar o Rdo. Cura de Santa Cruz ou outro Rdo. sacerdote para assistir ao seu casamento, que pelas razões expostas, desejam seja realizado = *forma consciência* = (...)⁴.

José Antonio e Olimpia deixaram bem claro o dilema no qual se encontravam aqueles que viviam em “pública fama” de casados, mas não o eram de fato. Por contraditório que possa parecer, legitimar sua situação poderia implicar num risco de perda do prestígio de casados, que usufruíam até então. Por isso, na maior parte dos casos, a condenação moral por parte da Igreja sobre as uniões ilícitas foi desconsiderada, até que o casal se encontrasse diante de uma situação-limite. Para José Antonio e Olimpia, era preciso sair do estado pecaminoso em que viviam, mas o “prazo” para que isto fosse feito estava delimitado pelo momento no qual deveriam “dar contas ao Juiz Supremo”. O pecado deveria ser remido antes da morte, para que a alma não sofresse as conseqüências.

Porém, não era só a preocupação com a salvação da alma que estimulava os casais a legitimarem sua união. A morte, também, poderia trazer problemas de ordem material, principalmente para os filhos destes casais. Manoel Antonio de Souza, gravemente enfermo, casou-se com

Dona Guilhermina Cândida de Jesus em 15 de março de 1849, com quem já tinha quatro filhos, alegando que o fazia “(...) por ter vivido sempre com ela, como tal, e mesmo por ligar *interesses de seus inocentes filhos* [grifo meu] (...)”⁵.

O Tenente Coronel José Joaquim Rodrigues Lopes contraiu “casamento de consciência” com Dona Donatila Leopoldina Cabral, em 20 de março de 1863, tendo com ela dois filhos. Afirmou que (...) temendo todos os dias ser chamado a contas pelo Ente Supremo, *sem ter feito em favor destes filhos o mais que lhes pode fazer* [grifo meu], acha-se contratado a casar com a mãe de seus referidos filhos, mas desejando fazê-lo sem publicidade estabelecida para a celebração de semelhante sacramento, visto que de tal publicidade resulta a confissão pública da vida errada que, por fraqueza, tem levado ante a Igreja e a Sociedade (...)⁶.

O Tenente coronel era viúvo e, talvez, tivesse outros herdeiros que pudessem tentar impedir o recebimento da herança dos seus filhos com dona Donatila, após seu falecimento. A preocupação com a legitimação de sua prole estaria, portanto, estimulando-o a unir-se, legalmente, com

a “mãe de seus filhos”. Embora os filhos naturais também tivessem direito ao recebimento das heranças de seus pais, poderiam enfrentar algumas dificuldades para recebê-las. A morte daqueles que viviam em uniões ilícitas poderia trazer problemas e instabilidade para os filhos. Por isso, além do temor da condenação divina, também questões de ordem material fizeram com que pessoas que já viviam como casados buscassem a celebração de um “casamento de consciência”, que tranquilizasse sua alma e garantisse os direitos de sua prole.

Os casos narrados até aqui apontam para longas convivências “ilícitas” e casamentos apenas diante da situação-limite da morte. Parecem, portanto, a princípio, corroborar a visão de alguns historiadores⁷ de que, no Brasil, especialmente no período colonial, teriam sido raros os casamentos contraídos perante a Igreja, tendo predominado, amplamente, as uniões “ilícitas”. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva⁸, em seu pioneiro trabalho sobre o sistema de casamentos na colônia, a raridade dos matrimônios se explicaria pelos entraves burocráticos e econômicos impostos pela própria Igreja, o que teria levado a uma não valorização

³ Ibidem

⁴ Ibidem, 1808-1887

⁵ Ibidem

⁶ Ibidem

⁷ SILVA (1984); PRIORE (1990), NAZZARI (1991).

⁸ SILVA (1984).

social do matrimônio. Ronaldo Vainfas⁹ discorda desta visão. Para ele, seria difícil imaginar a Igreja pós-tridentina tão empenhada em difundir o casamento católico, impondo exigências que, na prática, impedissem sua generalização. Os casos de bigamia por ele analisados, também demonstram que as exigências eclesiásticas nem sempre eram tão rigorosas. O fato de uma parte da população não se casar não significa que haja desvalorização do casamento. O que justifica o alto índice de ilegitimidade, constatado por certos estudos, é a contradição entre a estabilidade, representada pelo casamento, e a instabilidade da vida cotidiana de grande número de pessoas. Segundo Sheila Faria¹⁰, isso é particularmente verdadeiro em determinadas regiões como: centros urbanos, portuários e mineradores. Por outro lado, a constituição de uma família era condição necessária, em zonas agrárias, pois o matrimônio legal viabilizava, no mais das vezes, o seu acesso, acarretando, sempre, alta taxa de legitimidade dos filhos. O casamento, portanto, não apenas era valorizado e desejado, enquanto símbolo de estabilidade social, mas, muitas vezes, era condição de sobrevivência de unidades domésticas rurais mais pobres.

Como explicar, então, o grande número de pessoas que viviam durante anos em relações ilícitas, procurando a legitimação de sua união apenas à beira da morte? Primeiramente, vale ressaltar que as pessoas que solicitavam a celebração de “casamentos de consciência” viviam em público fama de casados, usufruindo, portanto, do *status* e da estabilidade desta condição. Aliás, era exatamente isto que elas temiam perder por ocasião da celebração do sacramento matrimonial, por isso solicitavam autorização episcopal para contraí-lo, secretamente. Francisco Coelho d’Aguiar, que contraiu “casamento de consciência” com Mariana Joaquina da Conceição em 14 de agosto de 1849, declarou que “(...) como tem passado ao conhecimento de várias pessoas por casado, não tem tratado de o fazer direito (...)”¹¹.

O grande valor trazido pelo matrimônio era o *status* de casado, por isso as pessoas temiam mais perdê-lo do que cometerem o pecado das uniões “ilícitas”. Eloi José Alves declarou que seu casamento com Fortunata Severina Maria Angélica, celebrado em 7 de novembro de 1849, deveria ser de “consciência”, pois “(...) não quer sofrer o menor descrédito em sua reputação porque

todos o tem como se já fosse casado com a suplicada há muito tempo (...)”¹².

O fato, portanto, de já viverem como casados e serem como tal tidos pela sociedade, na verdade, garantia-lhes as mesmas condições e prestígio daqueles que o eram legalmente. No entanto, por que estas pessoas não procuraram o casamento antes de se apresentarem, socialmente, como casados? Por que “preferiram” forjar esta situação? Sem dúvida, estas pessoas possuíam naquele momento algum tipo de dificuldade para a contração do enlace matrimonial. Em, pelo menos 10,23% dos casamentos de consciência, celebrados entre 1808 e 1877, havia impedimentos canônicos à celebração do casamento, tais como consangüinidade, diferença de religião, afinidade ilícita, entre outros. Embora estes fossem, com relativa facilidade, dispensados pela câmara eclesiástica, os noivos podiam temer não alcançar a dispensa solicitada e verem seus planos matrimoniais inviabilizados. Assim, como sugere Sheila Faria¹³, as uniões ilícitas podiam visar a criação de uma situação de fato, que levasse a Igreja a dispensar os impedimentos. Estas dispensas seriam tidas como um mal menor em relação às uniões ilícitas.

Em outros casos, os contraentes alegaram a pobreza em que viviam como responsável pela união “pecaminosa”. O Primeiro Tenente da Armada Nacional, Alexandre José Fernandes, que contraiu “casamento de consciência” com Bernardina Rosa Fernandes, em 31 de maio de 1845, afirmou que, achando-se há 18 para 20 anos vivendo em estado de pecado, e tendo deste ilícito ajuntamento quatro filhos, dos quais dois têm 14 anos, passando como casados na opinião da maior parte das pessoas; e como os oradores *pelo seu estado de pobreza* não tenham podido realizar o seu consórcio *por falta de meios*, cuja atenção tem eles tido muitas vezes, achando-se porém agora o orador empregado no Arsenal da Marinha, *tendo morada e as serventias necessárias, e além disso com algum acréscimo no seu ordenado*, desejam efetuar o dito seu consórcio, a fim de sanarem os rumores de suas consciências e poderem, então, aparecer como casados que realmente são (...) [grifos meus]¹⁴.

Os “meios” que faltavam a Alexandre José não eram os necessários aos gastos dos processos que, muitas vezes, podiam até ser dispensados, mediante apresentação de um atestado de pobreza passado pelo

⁹ VAINFAS (1989).

¹⁰ FARIA (1994).

¹¹ Livro de Petições e Registros de *Casamentos de Consciência*, 1808 - 1887.

¹² *Ibidem*

¹³ FARIA (1994).

¹⁴ Livro de Petições e Registros de *Casamentos de Consciência*, 1808 - 1887.

pároco, mas sim os que garantiriam a estabilidade da vida de casado. A “morada e as serventias necessárias”, sem dúvida, diziam respeito a uma vida conjugal estável, à qual nem todos tinham acesso. As oscilações de riqueza e prestígio social que marcavam esta sociedade podem explicar a presença significativa de pessoas importantes entre as que contraíam “casamentos de consciência”. Dos 127 matrimônios assim celebrados, entre 1808 e 1877, 33,07 % envolviam pessoas com algum tipo de prestígio social, indicado pelos títulos que precediam seus nomes. Provavelmente, quando estas pessoas começaram a conviver, ilicitamente, não possuíam o mesmo *status* social. Quando o adquiriram, no entanto, foram reputadas como casadas e assim passaram a ser publicamente vistas, inclusive em função do prestígio que desfrutavam.

Na verdade a mobilidade, tanto espacial quanto social é o grande elemento explicador para o público reconhecimento de casadas a pessoas que não o eram de fato. A fluidez desta sociedade confundia-se com a instabilidade da vida de solteiro. No momento em que as pessoas se fixavam e se apresentavam como casadas, passavam a ser, automaticamente, reconhecidas como tal. Vale ressaltar que neste mundo a moralidade tinha mais peso do que o documento escrito. Ninguém se preocupava em carregar consigo cópias de seu re-

gistro de casamento. Era mais a “pública fama” de casado que comprovava este estado do que o assento paroquial. Até mesmo os padres confiavam na “fama” de seus paroquianos. Daí os casos de filhos de uniões ilícitas batizados como legítimos, uma vez que seus pais eram reputados como legalmente casados.

O *status* de casado era almejado e valorizado por todos os grupos sociais, porém nem todas as pessoas conseguiam ter acesso a ele. Aliás, talvez a própria dificuldade em atingi-lo justificasse a sua valorização. A vida de casado era sinônimo de maior segurança, numa sociedade profundamente marcada pelo movimento e pela instabilidade.

ALIANÇAS MATRIMONIAIS

Dona Claudina Rosa Pereira da Cunha, filha legítima do Coronel Cláudio José Pereira da Silva e de Dona Luiza Sebastiana da Cunha Azeredo Coutinho, com 28 anos de idade, encontrava-se, em 1810, contratada para casar com o Capitão Dom José Maria da Silveira. Seu primo, o Tenente Manoel Pimenta de Sampaio, porém, saiu-lhe com impedimento, no processo matrimonial. Claudina, educada desde a infância até completar 25 anos, no Convento de Nossa Senhora da Ajuda da Corte, teria, segundo o impediente, mantido correspondência amorosa com ele, fazendo-lhe promessas de casamento, durante seis anos, inclusive depois que saiu do convento.

Afirmava, ainda, o Tenente que tão logo soube que o pai de Claudina estava contratando para se casar com outro, procurou-o e entregou-lhe quarenta cartas das mais de duzentas que tinha, as quais comprovavam os esponsais contraídos por sua filha. O pai, então, lhe prometeu que ela não se casaria com Dom José Maria, pedindo-lhe um tempo para que sua filha pudesse “desenganá-lo”. Porém, a seis de novembro, o impediente tomou conhecimento que Dona Claudina tinha prestado depoimento para se casar com o escolhido de seu pai. Por esta razão, recorreu Manoel às Justiças Eclesiásticas e mesmo a Sua Alteza Real para tentar impedir a realização daquele consórcio. Dona Claudina, porém, em dois depoimentos, afirmou sua livre vontade de casar com Dom José Maria. No primeiro, declarou que ainda que se correspondesse com Manoel Pimenta, Tenente do Regimento de Bragança, por meio de escritos afetuosos, em que lhe dava esperança de casamento, contudo era sempre com a intenção e debaixo da honesta condição do consentimento de seu pai (...); e também declarou (...) que por sua livre escolha intendava celebrar este matrimônio com o ilustríssimo Dom José Maria da Silveira, isto por sua muito livre vontade e sem coação paterna, nem de

outra pessoa alguma; visto que o dito seu pai levava muito a bem [sic] e era do seu gosto a eleição com o dito ilustríssimo Silveira (...).

No segundo depoimento, reafirmou o desejo de se casar com Dom José Maria, não só porque está muito satisfeita da sua escolha, e é muito do seu gosto, como porque ela é da satisfação de seus pais; e que suposto tivesse em outro tempo alguma correspondência com o Tenente Manoel Pimenta de Sampaio, por ser sua parente, todavia nunca chegara a declarar-se que queria casar com ele e menos lhe fizesse promessa alguma deliberada e séria de casamento¹⁵.

O Juiz Eclesiástico, em sua sentença, exigiu que o impediente, para ser atendido, exhibisse “escritura pública de esponsais firmados pelo pai da impedida, visto achar-se ela debaixo de pátrio poder e não ser emancipada, ou apresentar por escrito a sua aprovação e consentimento”, dentro do prazo de 48 horas. Como obviamente, o Tenente Manoel não possuía nenhum desses documentos, Dona Claudina deve mesmo ter se casado “de sua livre vontade” com o ilustríssimo Dom José Maria.

Fica claro, no caso narrado, que Dona Claudina foi convencida pela família a contrair uma aliança matrimonial mais favorável do que a que

¹⁵ Processo de Banho Matrimonial de Capitão Dom José Maria da Silveira e Dona Claudina Rosa Pereira da Cunha. Arq. da Cúria do Rio de Janeiro, Letra J, 1810.

se realizaria com seu primo. Trata-se de uma prática comum, pelo menos ao longo do século XVIII e começos do XIX. O casamento era uma questão de família e a ela cabia determinar as estratégias a serem seguidas na união de seu filho. Segundo Sheila Faria, Constatou-se, claramente, que os filhos, de maneira geral, concordavam com os pais no tocante a seus matrimônios. 'Casar bem' a si próprio e a seus filhos constituía-se num dos pontos fundamentais do ciclo de vida familiar. Estabeleciam-se, com tais alianças, reciprocidades que alicerçavam o poderio das famílias, em particular as mais ricas¹⁶.

Os filhos eram educados por esta moral conjugal e, portanto, não havia, na maior parte dos casos, conflitos explícitos com relação às escolhas matrimoniais. Os próprios nubentes viam o casamento como uma questão familiar.

Nestes matrimônios contraídos segundo os interesses familiares, o dote desempenhava um papel fundamental. Embora tanto filhos quanto filhas pudessem ser dotados, a prática predominante foi a de dotar a mulher. Era um chamariz importante para uniões privilegiadas. Constituía-se na antecipação da herança a que as filhas teriam direito por ocasião do falecimento de seus pais. Porém,

elas podiam optar, no inventário, se queriam ou não entrar com a "colação" dos bens recebidos em seu dote e tornarem-se herdeiras. Obvio que só escolhiam entrar no inventário aquelas que tinham recebido dotes que supunham ser inferiores à legítima a que teriam direito. Esta situação claramente favorecia as filhas em detrimento de seus irmãos. Estes, porém, esperavam ser beneficiados no seu próprio matrimônio, com o recebimento dos dotes de suas esposas¹⁷.

Os dotes, por outro lado, eram uma sólida ajuda, principalmente nas famílias ricas, ao estabelecimento do novo casal. Não tenho como comprovar mas, provavelmente, Dona Cláudia devia dispor de um dote rico, o suficiente, para atrair o "Ilustríssimo Capitão Dom José Maria da Silveira". Convém ressaltar, entretanto, que não eram apenas interesses econômicos que interferiam nas alianças matrimoniais. Força política e prestígio social não eram decorrência direta da riqueza. Famílias pobres, mas que já haviam usufruído de riqueza no passado e/ou com membros ocupando postos administrativos importantes, podiam encontrar-se entre as mais valorizadas, socialmente. Empobrecimento e enriquecimento eram movimentos constantes desta sociedade¹⁸, mas o

prestígio social parecia possuir um ritmo de mobilidade um pouco mais lento do que a riqueza em si. Grandes senhores de terras e escravos, mesmo quando perdiam sua riqueza, podiam continuar a usufruir de certo prestígio social. Por outro lado, comerciantes enriquecidos necessitavam de alianças matrimoniais favoráveis, para que pudessem ser vistos como pessoas socialmente importantes. O casamento era, portanto, o momento privilegiado para o estabelecimento de vínculos entre famílias cujos interesses poderiam ser satisfeitos reciprocamente.

MUDANÇAS NA MORAL CONJUGAL

Esta situação sofreu, porém, algumas modificações a partir de meados do século XIX. A história de Dona Claudina não foi registrada em um romance romântico¹⁹, nem poderia sê-lo, embora possuísse muitos traços semelhantes aos descritos em obras de José de Alencar e Joaquim Manoel de Macedo, por exemplo. Nela, encontramos referências à correspondência amorosa entre os primos, num namoro mantido durante seis anos, mesmo enquanto a protagonista se mantinha reclusa no convento. Um mancebo "apaixo-

nado" luta pela realização de seu amor (ou de seus interesses). O seu final, entretanto, não está se adequando a um epílogo de uma obra romântica; nestas, em geral, o "final feliz" é marcado pelo triunfo do casamento por amor.

Os finais das histórias apontam, necessariamente, para o matrimônio. É nele que o amor se realiza plenamente. E é onde também terminam os romances. O verdadeiro amor, para os românticos, é aquele que conduz ao enlace conjugal. Os demais não passam de brincadeiras de salão. Esta é uma das grandes novidades veiculada pelo romantismo. Na moral tridentina, que até então monopolizava as questões matrimoniais, não havia nenhuma exigência com relação aos sentimentos amorosos entre os cônjuges. O máximo a que se obrigavam era ao respeito mútuo.

Na visão da Igreja, não era por amor que os cônjuges deveriam unir-se, mas sim por dever: para pagar o débito conjugal, procriar e, finalmente, lutar contra a tentação do adultério²⁰.

Ora, sendo o casamento um arranjo familiar e não havendo nenhum comprometimento sentimental entre os cônjuges, restava às opções afetivas e sexuais realizarem-se fora do matrimônio, em relações ilícitas

¹⁶ FARIA (1995), p.85.

¹⁷ NAZZARI (1991).

¹⁸ FARIA (1994).

¹⁹ Os romances românticos produzidos no Brasil são publicados a partir da década de 1840.

²⁰ PRIORE (1989), p.33.

ou adúlteras. Na moral romântica, o oposto era exigido. O casamento deveria ser fruto de uma opção individual e do mútuo amor entre os nubentes. Ele passava a ser o lugar socialmente reconhecido para o amor.

Nesse sentido, não é de se estranhar a crítica feroz feita pelos românticos ao dote. Peça chave para o estabelecimento das uniões conjugais, passa a ser tido como o grande vilão a obstaculizar os casamentos por amor. Em **Sonhos d'Ouro**, romance de José de Alencar, fica patente o temor de Guida e de seu pai de que o rico dote de que dispunha a menina se tornasse a causa de sua infelicidade. É por isso que as investidas de pretendentes cobiçadores da riqueza precisavam ser vencidas pelo nobre desinteresse de Ricardo, que agia apenas segundo os impulsos do coração. Em **Senhora**, outra obra de Alencar, o questionamento é mais direto ainda. Aurélia ridiculariza seus pretendentes, atribuindo-lhes uma cotação monetária. Compra depois Seixas como marido, na esperança de mostrar-lhe o amor que por ele sentia e ao qual ele não tinha sido digno. O sentimento que os une, porém, é mais forte do que os "vícios" que a sociedade tinha provocado no comportamento de Seixas e que o tinha levado a priorizar as aparências sociais em relação aos próprios valores, nos quais, intimamente, acreditava. O amor triunfa sobre o dote, demonstrando a vida de infelicidades que tinha o casal

enquanto os unia apenas a "negociação matrimonial" e como esta pode ser superada pela eterna felicidade do amor conjugal.

O AMOR ROMÂNTICO

Falar de amor, no entanto, não significa analisar sempre o mesmo objeto. É necessário precisar o que se entende por este termo. Na moral católica, que predominou ao longo de todo período colonial, ele remetia tanto à relação com o sagrado, o "amor divino", quanto à vivência profana do "pecado da carne". Não se referia, porém, à vida conjugal. A visão romântica do amor veio romper com este enfoque.

As principais características do amor romântico são explicitadas nos próprios romances. A primeira delas é a da eternidade deste sentimento, que nunca se extingue; antes, pelo contrário, intensifica-se dentro de um mesmo padrão. É constante e único. Amar duas vezes é uma impossibilidade para um romântico. Seu lugar no corpo humano é o coração. É ele o órgão responsável pelo sentir. É nele que o sentimento é gerado. É ele que se sente queimar pela intensidade de sua chama. Em **A Moreninha**, de Joaquim Manoel de Macedo, é a eternidade do amor que garante a Augusto a possibilidade de reencontrar a mulher que amara quando criança e, sem o saber, apaixonar-se por ela. O que ele amara

na infância continuava a amar. O objeto do amor romântico é sempre o mesmo.

Em alguns romances, porém, os personagens parecem ter amado mais de uma vez, ainda que isto não seja muito explorado pelos autores. Ricardo, em **Sonhos d'Ouro**, deixa claro que o seu primeiro amor tinha sido Bela e não Guida. Esta afirmativa parece, à primeira vista, demonstrar o equívoco de se pensar o amor romântico como eterno. Porém, este sentimento possui, ainda, uma outra especificidade que poderá esclarecer as razões desta aparente contradição.

O amor romântico é um sentimento idealizado, cujo objetivo faz apenas realizar as aspirações dos amantes. Ele não nasce, nem sobrevive no objeto amado, mas sim no sentir de quem ama. Isto fica patente em **Senhora**, quando o narrador explicita o que se passava no coração da protagonista: Aurélia amava mais seu amor do que seu amante; era mais poeta do que mulher; preferia o ideal ao homem²¹. Tudo ela [Aurélia] perdeu a seu volúvel amante: menos tornar-se indigno de seu amor²².

Este sentimento é eterno e independe do objeto sobre o qual se lança. Aurélia continuou a amar, embora julgasse Seixas indigno de seu amor. O grande crime cometido

por Seixas foi não ter tido um comportamento compatível com o sentimento que lhe era devotado. Realizar um "casamento de conveniência" era prática comum naquela sociedade, porém não o podia ser para uma jovem romântica. O final feliz desta história só é possível porque, através de seu "resgate", Seixas se tornou novamente digno do amor de Aurélia.

É por ser acima de tudo idealização que o amor romântico pode mudar de objeto e continuar a ser sempre o mesmo. O sentimento de Ricardo, em **Sonhos d'Ouro**, não se alterou, o seu caráter não foi manchado por nenhum ato indigno a um herói romântico. Ele permaneceu sempre o mesmo, apenas o objeto sobre o qual depositava sua afeição deixou de ser Bela, para ser Guida.

Este caráter ideal do sentimento romântico está muito vinculado ao ar de mistério que cria em torno de si. O desconhecido é sempre terreno fértil para a imaginação e, por isso, nada melhor para o clima romântico do que um mistério a ser contado ou decifrado. N' **O Moço Loiro**, de Joaquim Manoel de Macedo, esta relação com o mistério é explícita. Honorina ama o Moço Loiro que se esconde por trás dos mais diversos disfarces, sem nunca manifestar-se-lhe desmascarado. A áurea de desco-

²¹ ALENCAR (s/d. b), p.101.

²² Ibidem, p.104.

nhecimento que encobre o objeto amado é fundamental para a realização de sua paixão. É a peça que faltava para completar o sentimento por ela idealizado. E o amor, que sentia a interessante moça [Honorina], era também o único que lhe podia convir: toda espírito, toda imaginação e poesia, Honorina achava encantamento inexplicável em amar esse ente misterioso, quase imaginário, que se deixava ver resvalando pela sombra (...)²³.

Este amor idealizado e misterioso, porém, também implica na inexistência de contatos físicos entre os amantes. Não existe qualquer referência nos romances à atração sexual entre eles. Neste sentido, ele está, dentro da lógica da moral tridentina, mais próximo do “amor divino” do que do “amor profano”. Enquanto sentimento idealizado, realiza-se no casamento e não no ato sexual. Assim, como no amor divino, ama-se a um ente que não se vê, ama-se ao próprio Amor.

O amor aparece, porém, muitas vezes citado nos romances, acompanhado do qualificativo de “verdadeiro”, o que faz pensar na existência também de um “falso” amor. Este último seria aquele que se faz presente nas reuniões e nos bailes, mas que não passa de puro divertimento e galanteio entre rapazes e moças. Este, que não se confunde com o

verdadeiro amor romântico, é um jogo que tem como finalidade a diversão e o convívio social. Além disso, o “verdadeiro” amor não é usufruído por todos. É raro, em meio a uma sociedade acostumada aos “falsos” amores. Este é o alvo das críticas românticas.

ESCOLHAS INDIVIDUAIS

Para os românticos, era fundamental que as opções matrimoniais fossem feitas pelos próprios nubentes. A eles deveria caber a escolha de seus futuros cônjuges. Aqui aparece explicitamente a crítica aos casamentos acordados entre as famílias sem interferência dos noivos. Hugo de Mendonça, em **O Moço Loiro**, mesmo pressionado pelas circunstâncias negativas de seus negócios, não impôs um noivo à sua filha; ao contrário, deixou-a livre para escolhê-lo. Em **A Moreninha**, o pai de Augusto, ao ver o filho adoecer em razão do amor que sentia por Carolina, não hesitou em procurar obter-lhe a mão de sua amada. O Comendador Soares, em **Sonhos d'Ouro**, deu a sua filha total liberdade para escolher seu futuro esposo, determinando contudo a época em que tal escolha deveria ser feita e um período de teste para o escolhido, caso a opção não fosse de seu agrado. Bom pai era, portanto, para a

moral romântica, aquele que sabia orientar a escolha dos filhos, mas os deixava livres para fazê-lo. A preocupação dos pais não podia mais ser, exclusivamente, com os interesses familiares como um todo, como ocorria nos casamentos de conveniência articulados pelas famílias, mas devia recair também na felicidade individual de seus filhos. O que se processa é uma lenta mudança da ênfase dos interesses familiares para os individuais.

AS PRÁTICAS MATRIMONIAIS

As mudanças, no entanto, deram-se mais ao nível do discurso do que no das vivências, embora alguns aspectos destas também tenham se modificado. Nos processos de banhos matrimoniais da segunda metade do século XIX, percebe-se a utilização de argumentos românticos, como, por exemplo, a existência de amor entre os cônjuges. Porém, nestes mesmos documentos, fica patente também a permanência da prática de ser a família a responsável pelas questões matrimoniais. Os casamentos continuaram se dando, majoritariamente, segundo os interesses familiares; o que mudou foi a forma pela qual a união era articulada e o discurso que sobre ela se desenvolveu.

Em 1860, Clemente Joaquim da Fonseca Guimarães e Dona Maria da Glória Guimarães pediram dispensa do impedimento que entre eles havia de consanguinidade em segundo grau de linha transversa, ou seja, eram primos²⁴. Ele tinha vindo de Portugal há pouco mais de um ano e morava na casa de seu tio, pai de Maria da Glória. Alegavam ter “inclinação um pelo outro” e que, por isso, o pai da contraente havia concordado com o casamento. Tudo parecia indicar um casamento romântico, contratado pelos próprios nubentes e baseado na mútua afeição. Porém, deixaram escapar que o pai da noiva havia mandado vir o noivo da Europa “para lhe dar algum estabelecimento”. Ora, por que o tio mandaria buscar seu sobrinho em Portugal para lhe dar “estabelecimento”? A idade dos noivos ajuda a responder esta pergunta. Ele tinha 19 anos e ela 24. As moças casavam-se, geralmente, mais cedo. O pai, preocupado com o fato de sua filha não ter ainda conseguido se casar, “importou” um marido para ela. Porém, a moral conjugal que então se impunha via com maus olhos este tipo de arranjo. Era preciso, portanto, dissimulá-lo. O noivo residia há algum tempo na casa da noiva, conheciam-se e podiam alegar, sem levan-

²³ MACEDO (1987), p. 139.

²⁴ Processo de Banho Matrimonial de Clemente Joaquim da Fonseca Guimarães e Dona Maria da Glória Guimarães, 1860.

tar suspeitas, que se casavam por suas próprias vontades, em virtude da mútua afeição que tinham.

Também nos romances realistas produzidos no Brasil a partir da década de 1880, aparece, explicitamente, o fracasso do projeto romântico para o estabelecimento dos laços conjugais. Se ele foi vitorioso enquanto discurso, o mesmo não se pode dizer em nível das práticas sociais. Os escritores realistas pareciam denunciar a hipocrisia da utilização de um discurso romântico, junto a práticas matrimoniais baseadas em interesses sócio-econômicos. O próprio Machado de Assis, que teve as suas primeiras obras classificadas como românticas, não deixou de mostrar, em seus trabalhos posteriores, a continuidade das práticas conjugais anteriores.

O primeiro livro de Machado que foge às características românticas é **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. Nele, fica patente a permanência da prática dos arranjos matrimoniais se darem pela família, segundo seus interesses sócio-econômicos. O pai de Brás, ao procurá-lo, na Tijuca, apresenta ao filho duas propostas a seu ver indissociáveis: a carreira política e um casamento. A primeira dependia da segunda. Brás reluta um pouco, mas acaba aceitando os desejos paternos. Porém, algum tempo depois do começo do

namoro com Virgília, filha do Conselheiro Dutra, que havia de lhe facilitar a candidatura a deputado, Brás é preterido por outro pretendente. Então apareceu o Lobo Neves, um homem que não era mais esbelto do que eu, nem mais elegante, nem mais lido, nem mais simpático e, todavia, foi quem me arrebatou Virgília e a candidatura, dentro de poucas semanas, com um ímpeto verdadeiramente cesariano. Não precedeu nenhum despeito; não houve a menor violência de família. Dutra veio dizer-me, um dia, que esperasse outra aragem, porque a candidatura de Lobo Neves era apoiada por grandes influências. Cedi; tal foi o começo da minha derrota²⁵.

Fica claro, na citação acima, que não foi Virgília que preferiu Lobo Neves a Brás, nem tão pouco esta escolha se baseou nos atributos individuais dos pretendentes. Foram razões políticas que presidiram a opção de Dutra com relação ao casamento da filha. E esta descrição não é feita pelo autor com sentido recriminador de tal prática. Muito pelo contrário, era natural esta atitude. Afinal, era também por motivos da mesma natureza que Brás tinha pretendido a mão de Virgília.

Mas, a ironia de Machado o leva mais longe na descrição das permanências dos arranjos conjugais, apesar de todo o discurso romântico

amplamente difundido pela sociedade. O começo da derrota a que se refere o narrador não diz respeito apenas à perda do apoio para a carreira política. Mais tarde, sendo Virgília já casada, ela e Brás se apaixonam e passam a viver um amor escondido, chegando a manter uma casa para seus encontros. Virgília foi a mulher da vida de Brás Cubas. Mas o foi não nas circunstâncias gratas aos românticos, quando havia a possibilidade do matrimônio e quando todos os impedimentos morais condenavam a relação. Brás morreu solteiro. Virgília viveu o seu amor não no casamento - local socialmente reconhecido, para ele, pela moral romântica - mas sim numa relação adúlterina e sem problemas de consciência.

A prática de casamentos arranjados pelas famílias, segundo interesses sócio-econômicos parece ter realmente persistido, expressivamente, durante a segunda metade do século XIX. Isto não significa, porém, que nenhuma mudança tenha ocorrido em nível das práticas conjugais. Namoros e encontros entre jovens em idade casadoira tornaram-se mais frequentes; ainda que pudessem obedecer a interesses familiares para estimular futuras uniões. As idades matrimoniais aumentaram significativamente. Os raptos tornaram-se mais constantes, mostrando que os filhos não se sujeitavam com a mesma fa-

cilidade aos desejos paternos. A moral romântica estimulava-os a buscar futuros diferentes.

O que me parece importante ressaltar é que se o desenvolvimento da moral romântica não alterou, ao longo da segunda metade do século XIX, os objetivos dos matrimônios, continuando eles a atender prioritariamente aos interesses familiares. Por outro lado, não se pode negar que algumas mudanças se fizeram sentir para além do discurso, mesmo que tivessem um caráter dissimulatório. Fica patente também que a mudança do discurso sobre as uniões matrimoniais não provocou uma transformação automática nem uniforme das práticas conjugais.

Fontes

A) Romances

- ALENCAR, José de. **Sonhos d'Ouro**. RJ, Ática, s/d.a.
- ALENCAR, José de. **Senhora**. SP, DICOPEL, s/d.b.
- ASSIS, Machado de. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. RJ, Ediouro, s/d.
- MACEDO, Joaquim Manuel de. **A Moreninha**. RJ, Ática, 1991.
- MACEDO, Joaquim Manuel de. **O Moço Loiro**. RJ, Ática, 1987.

B) Documentação Eclesiástica

- Processos de Banhos Matrimoniais, 1750 - 1888. Arquivo da Cúria do Rio de Janeiro.

²⁵ ASSIS (s/d.), p. 58.

- Livro de Petições e Registros de "Casamentos de Consciência" do Bispado do Rio de Janeiro, 1808 - 1877. Arquivo da Cúria do Rio de Janeiro.

Bibliografia Citada

- FARIA, S.S. de C. **A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial (Sudeste, Século XVIII)**. Tese de Doutorado, UFF, 1994.
- FARIA, S.S. de C. "*Fortuna e Família em Bananal no Século XIX*" in: CASTRO, H.M.M. de e SCHNOOR, E. (org.). **Resgate: Uma Janela para os Oitocentos**. RJ, Topbooks, 1995.
- NAZZARI, M. **Disappearance of the Dowry (Women, Families, and Social Change in São Paulo, Brazil - 1600/1900)**. Califórnia, Stanford University Press, 1991.

PRIORE, M. Del. **Ao Sul do Corpo: Condição Feminina, Maternidades e Mentalidades no Brasil Colônia**. Tese de Doutorado, USP, 1990.

PRIORE, M. Del. "*O Corpo Feminino e o Amor: um olhar*" in: D'INCAO, M.A.(org.). **Amor e Família no Brasil**. Sp, Contexto, 1989.

SILVA, M.B.N. da. **Sistema de Casamento no Brasil Colonial**. SP, T.A. Queiroz/EDUSP, 1984.

VAINFAS, R. **Trópicos dos Pecados. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil**. RJ, Ed.Graal, 1986.

A Ms. Silvia Maria Jardim Brügger é professora no Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - UERJ
Residência: Rua General Roca 932/401
Tijuca - RJ - CEP: 20.521-070
Telefone: (021) 254-6844

VOCAÇÃO: ANTROPOLOGIA DA MATURIDADE HUMANO-ESPIRITUAL

Côn. Dr. José Adriano

A vocação é um dom de Deus. Ninguém pode dar e ninguém pode tirar. Esse dom se manifesta através de sinais, às vezes claros, às vezes discretos, escondidos. São sinais de Deus na pessoa. Por isso é preciso olhar para a pessoa com olhos de Deus, isto é, o discernimento se faz, não com um olhar técnico, funcional, mas com um olhar contemplativo e generoso, pois, diante de quem olha, está a *imago Dei*.

Nosso tema é a maturidade humano-espiritual. Assim, a busca de discernimento dos sinais da vocação há de contemplar, também, o desejo da pessoa em realizar-se, em ser alguém e buscar a felicidade. O desejo de crescimento da pessoa, enquanto qualidade humana e busca de Deus, já está inscrito no coração humano desde as origens¹. A Igreja oferece um caminho de realização da pessoa em Cristo. Assim, a realização humana procurada e a realização cristã oferecida se confundem e se completam.

A pessoa humana é vocacionada a realizar-se à partir do chamado de Deus, isto é, realizar-se como pessoa humana num processo contínuo de desenvolvimento e, especialmen-

te, num relacionamento interpessoal com os outros. Buscar a maturidade, nessa perspectiva, é responder à vocação feita pelo Criador: *ser pessoa*. Nesse sentido, também, a busca e a resposta se tornam um ato de responsabilidade que é, ao mesmo tempo, livre e consciente. O discernimento dos sinais, portanto, é um problema fundamentalmente antropológico (realização da pessoa humana) e é, também, uma questão teológica (realização da pessoa humana à luz da fé).

SER PESSOA

"Pessoa" diz respeito a Trindade (Pessoas Divinas). Diz respeito, também, a todos os seres providos de espírito frente à criação. O que distingue a pessoa é a autonomia e independência singular da criatura dotada de razão.

Para Santo Tomás de Aquino, pessoa é *subsistência*, isto é, significa o modo imediato e concreto que possui a sua própria essência de modo pleno e total e dela dispõe livremente. Hoje, entender-se como "pessoa" é saber-se como "ser-nomundo" com os outros num relacionamento solidário.

¹ Vide a esse respeito: *Catecismo da Igreja Católica* n^{os} 1718-1719.